



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM – NOVO/RS

Apresentação: 24/09/2025 20:19:50.093 - CCOM  
ESB 1/2025 CCOM => SBT 1 CCOM => PL 2479/2025

**ESB n.1/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 2.479, DE 2025**

Altera o artigo 2º do substitutivo do Projeto de Lei nº 2.479/2025, que dispõe sobre o valor mínimo de remuneração para serviços de trabalhadores de plataformas digitais de entregas e mototaxistas, estabelece regras de transparência, cria obrigação de seguro de acidentes e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

(Do Sr. Marcel van Hattem)

Art. 1º O art. 2º do substitutivo do Projeto de Lei nº 2.479/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A remuneração dos motociclistas, ciclistas e mototaxistas que realizam serviços de entrega ou distribuição de produtos ou mercadorias por meio de plataformas digitais será livremente pactuada entre as partes, observados os princípios da livre iniciativa, da autonomia da vontade e da liberdade de contratação.

Parágrafo único. As plataformas digitais poderão, de forma voluntária, estabelecer políticas de incentivo ou programas de remuneração variável, de acordo com sua estratégia de negócios e as condições de mercado.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 958 | CEP 70100-970 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5958 | dep.marcelvanhattem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259043793100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem



\* C D 2 5 9 0 4 3 7 9 3 1 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM – NOVO/RS

Apresentação: 24/09/2025 20:19:50.093 - CCOM  
ESB 1/2025 CCOM => SBT 1 CCOM => PL 2479/2025

## JUSTIFICATIVA

Ao instituir pisos fixos de remuneração por entrega, quilometragem e tempo de espera, o art. 2º da redação original do substitutivo do projeto de lei nº 2.479, de 2025, busca estabelecer tabelamento estatal de preços.

Embora meritória a intenção dos autores, a redação original do art. 2º da proposição apresenta-se incompatível com os princípios estruturantes da ordem econômica brasileira, em especial a livre iniciativa e a livre concorrência (art. 1º, inc. IV, e art. 170 da Constituição), bem como deixa de observar a dinamicidade da economia digital em que estão inseridas as plataformas digitais.

Além disso, o tabelamento de preços ignora as diferenças regionais de custo de vida, a pluralidade de modelos de negócio existentes e as condições de demanda em cada localidade, bem como estabelece um valor estático que pode ser corroído no decorrer do tempo pela inflação.

A aprovação do art. 2º do substitutivo do projeto resultaria em aumento artificial dos custos, redução da oferta de serviços, encarecimento para o consumidor final e, sobretudo, concentração de mercado, uma vez que apenas grandes empresas conseguiram absorver a elevação de despesas. *Startups* e *players* regionais seriam os mais prejudicados, com grave impacto sobre a inovação e a competitividade.

Por isso, propõe-se a presente emenda modificativa busca compatibilizar o projeto de lei aos princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade de contratação, permitindo que a remuneração seja definida de maneira mais flexível, de acordo com as condições de cada região e com a livre negociação entre as partes.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 958 | CEP 70100-970 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5958 | dep.marcelvanhattem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259043793100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM – NOVO/RS

A emenda modificativa preserva a possibilidade de adoção de incentivos voluntários, garantindo espaço para práticas de valorização do trabalhador sem impor obrigações uniformes que poderiam limitar a inovação e a expansão do setor.

Trata-se de solução mais equilibrada, constitucionalmente adequada e economicamente sustentável, que assegura remuneração justa pelo livre acordo entre as partes, sem comprometer a concorrência e a liberdade de empreender.

Peço, por isso, apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda modificativa.

Sala da Sessão, em \_\_\_\_\_ de setembro de 2025.

**Deputado MARCEL VAN HATTEM  
NOVO/RS**

Apresentação: 24/09/2025 20:19:50:093 - CCOM  
ESB 1/2025 CCOM => SBT 1 CCOM => PL 247/9/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 958 | CEP 70100-970 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5958 | dep.marcelvanhattem@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259043793100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

